



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS

### CONTRATO DE GESTÃO Nº XX/2020

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELO(A) NOME DO OEP, E O(A) NOME DA OS, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) NOME DO OEI.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da nome do Órgão Estatal Parceiro, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº número do CNPJ, com sede no(a) endereço completo do OEP (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representado por seu dirigente máximo, nome completo do dirigente, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, e o(a) nome da OS, doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da OS (rua, número, complemento, bairro, município (UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, com interveniência da Nome do Órgão Estatal Interveniente, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI), com sede na endereço completo do OEI (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado), neste ato representado por seu/sua dirigente máximo, nome completo do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – Órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em Município/UF, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, resolvem firmar o presente contrato de gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto de realizar a gestão operacional do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco e de suas áreas vinculadas incluindo:

- 1) Desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música sinfônica e da música de concerto, por meio da gestão, operação e manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, juntamente com a gestão, operação e manutenção da Sala Minas Gerais; e
- 2) A gestão, operação e manutenção das áreas comuns do Centro de Cultura e do estacionamento, bem como o desenvolvimento, implantação, realização e



comercialização de serviços, eventos, e atividades de ocupação cultural do complexo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste contrato de gestão:

2.1.1. Anexo I – Concepção da política pública; 2.1.2. Anexo II – Programa de trabalho; 2.1.3. Anexo III – Da sistemática de avaliação do contrato de gestão; 2.1.4. Anexo IV – Dos bens permanentes

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato de gestão vigorará por **43 (quarenta e três) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Para alterações de ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.2. Para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

4.1.3. Para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado.

4.2. A vigência do presente contrato de gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 o aditamento está enquadrado.

4.4. O presente contrato de gestão poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples nas seguintes hipóteses, desde que a alteração não implique modificação de valor:

4.4.1. Modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do **Anexo II** deste contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

- 4.4.2. Modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste contrato;
- 4.4.3. Remanejamento de valores entre as categorias previstas na Memória de Cálculo e apresentados no Quadro de previsão de receitas e despesas constante no Anexo II deste contrato.
- 4.5. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da OS e parecer técnico elaborado pela comissão de monitoramento.
- 4.6. O termo de alteração simples deverá ser assinado por OEP e OS, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS, sendo dispensada publicação de extrato no IOF.
- 4.7. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias de uma mesma categoria prevista na memória de cálculo, desde que o valor global planejado para cada categoria não sofra acréscimo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste contrato de gestão, foi estimado o valor de R\$ 132.356.085,51 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos):

<b>Valor (R\$)</b>	<b>Dotação Orçamentária / Fonte</b>
61.250.000,00	1271.13.392.054.4253.0001.3.3.50.39.92.0.10.1
53.883.423,65	Receitas arrecadadas previstas no contrato de gestão
17.222.661,86	Valor atribuído à permissão de uso não onerosa do imóvel

- 5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.
- 5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do contrato de gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.
- 5.4. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

- 5.5. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do contrato de gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.
- 5.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente contrato de gestão, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:
  - 5.6.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;
  - 5.6.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, ressalvada a hipótese do art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
  - 5.6.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;
  - 5.6.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima terceira.
- 5.7. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da OS.
  - 5.7.1. Os pagamentos a que se refere o item 5.7 serão condicionados ao disposto no artigo 86, § 4º, do Decreto 47.553 de 2018, sendo necessária demonstração de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- 5.8. Dá-se à permissão de uso não onerosa da Sala Minas Gerais e das demais áreas do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco – CCPIF – o valor de R\$ 17.222.661,86 (dezesete milhões,



duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
- 6.1.1. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do contrato de gestão;
  - 6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
  - 6.1.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do contrato de gestão em toda sua extensão e no tempo devido;
  - 6.1.4. Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do contrato de gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no **Anexo II** deste contrato;
  - 6.1.5. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;
  - 6.1.6. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o contrato de gestão e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
  - 6.1.7. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria- Geral do Estado – CGE – e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
  - 6.1.8. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do contrato de gestão;
  - 6.1.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
  - 6.1.10. Encaminhar, mensalmente à OS, tabela contendo os valores máximos de bens permanentes, serviços e obras registrados nas Atas de Registro de Preço que estejam em acompanhamento e cujo OEP seja participante, observado o §1º do art. 40 do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;

- 6.1.11. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do contrato de gestão e dos respectivos aditivos, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- 6.1.12. Analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do contrato de gestão, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.1.13. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato instituindo a comissão de avaliação em até dez dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.1.14. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato alterando a comissão de avaliação em até dez dias úteis após o ato que ensejou a alteração desta;
- 6.1.15. Designar supervisor para participar, no limite de sua atuação, de decisões da OS relativas ao contrato de gestão;
- 6.1.16. Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- 6.1.17. Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OS por meio do Contrato de Gestão, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao regulamento próprio da entidade nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018.

**Parágrafo Primeiro** A tabela prevista no item “6.1.10” deverá, também, considerar o valor com a incidência de impostos de competência estadual.

- 6.2. São responsabilidades do Órgão Estatal Interveniente – OEI, além das demais previstas neste contrato de gestão, no edital da seleção pública nº 01/2020 e seus anexos, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
  - 6.2.1. Colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do contrato de gestão;
  - 6.2.2. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de monitoramento do contrato de gestão, de que trata o art. 70 da Lei nº 23.081 de 2018;
  - 6.2.3. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação do contrato de gestão, de que trata o art. 76 da Lei nº 23.081 de 2018;
  - 6.2.4. Zelar, de forma subsidiária ao OEP e no âmbito das competências da comissão de monitoramento, pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto.
  - 6.2.5. Analisar e aprovar os planos e relatórios de manutenção do equipamento cenográfico



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

da Sala de Concertos Centro de Cultura Presidente Itamar Franco.

- 6.3. São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste contrato de gestão, no edital da seleção pública nº 01/2020 e seus anexos, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
- 6.3.1. Executar todas as atividades inerentes à implementação do contrato de gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
  - 6.3.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
  - 6.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao contrato de gestão, observando-se o disposto na alínea “k” do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
  - 6.3.4. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, contrato de gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
  - 6.3.5. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato de gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
  - 6.3.6. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão;
  - 6.3.7. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do OEI, do conselho de política pública, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato de gestão,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

- prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.3.8. Utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do contrato de gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos;
  - 6.3.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
  - 6.3.10. Zelar pela conservação e manutenção da Sala Minas Gerais e do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, realizando as intervenções necessárias, na forma definida no Anexo VI.
  - 6.3.11. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao contrato de gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;
  - 6.3.12. Observar, conforme tabela encaminhada pelo OEP e considerando a incidência de impostos de competência estadual, os valores máximos de bens permanentes, serviços e obras registrados nas Atas de Registro de Preço que estejam em acompanhamento e cujo OEP seja participante, nos termos do § 11 do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e observados os §§1º e 2º do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
  - 6.3.13. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do contrato de gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
  - 6.3.14. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
  - 6.3.15. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entrega-los à comissão de monitoramento em até sete dias úteis após o término de cada período avaliatório;
  - 6.3.16. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
  - 6.3.17. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do contrato de gestão;
  - 6.3.18. Encaminhar ao OEP e ao OEI regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018;

- 6.3.19. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012;
  - 6.3.20. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;
  - 6.3.21. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até dez dias úteis após o registro em cartório;
  - 6.3.22. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas a partir do momento em que vier a desenvolver outros projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas.
  - 6.3.23. Abrir contas bancárias específicas para movimentar as receitas arrecadadas previstas no contrato de gestão;
  - 6.3.24. Responsabilizar-se integralmente pela administração dos servidores públicos em cessão especial para OS;
  - 6.3.25. Emitir relatório anual de inventário dos bens alocados no Complexo, relacionados no Anexo V e no termo de imissão de posse, destacando o estado de conservação, itens não localizados, plano de reposição dos itens não localizados e reparação dos itens danificados.
- 6.4. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS**

- 7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.



- 7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).
- 7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO SUPERVISOR**

- 8.1. Fica designado, como supervisor do contrato de gestão, **Nome do supervisor**, MASP xxxxxxxx.
- 8.2. O supervisor a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:
- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, zelando pela adequada execução das atividades;
- 8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 8.2.3. Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o contrato de gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

- 9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

**Nome do supervisor**, MASP xxxxxxxx, como supervisor do contrato de gestão, que preside a comissão;

**Nome do supervisor adjunto**, MASP xxxxxxxx, como supervisor adjunto do contrato de gestão;

**Nome do representante da unidade financeira**, MASP xxxxxxxx, como representante da unidade financeira do OEP.

**Nome do representante do OEI**, MASP xxxxxxxx, como representante do OEI.



- 9.2. A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.
- 9.3. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.
- 9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do contrato de gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.
- 9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do contrato de gestão por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do contrato de gestão deverá indicar novo supervisor.
- 9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.
- 9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:
  - 9.7.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
  - 9.7.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,
  - 9.7.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 10.1. Os resultados atingidos com a execução deste contrato de gestão serão trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.
- 10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do contrato de gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES**



- 11.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do contrato de gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único contrato de gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.
- 11.2. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.
- 11.3. Quando da extinção do contrato de gestão, a comissão de monitoramento do contrato de gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do contrato de gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.
- 11.4. O disposto em 11.2 poderá, a critério do OEP, ser realizado antes da extinção do contrato de gestão.
- 11.5. À organização social poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento do contrato de gestão, observada a legislação vigente.
- 11.6. Os bens tratados em 11.5 serão destinados à organização social, mediante permissão de uso ou instrumento congêneres, a título precário e conforme “Anexo V – Permissão de uso de bens” deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 12.1. Durante a execução do contrato de gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:
  - 12.1.1. Ao término de cada exercício;
  - 12.1.2. Na extinção do contrato de gestão;
  - 12.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.
- 12.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão no exercício imediatamente anterior.
- 12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do contrato de gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.



- 12.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até trinta dias úteis após o término de cada exercício.
- 12.5. OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até trinta dias úteis após o final da vigência do contrato de gestão.
- 12.6. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
  - 12.6.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;
  - 12.6.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e
  - 12.6.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 12.7. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 12.8. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 12.9. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a OS.
- 12.10. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste contrato de gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.
- 13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente contrato de gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.



- 13.4. A OS deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao contrato de gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado, o OEP e o OEI constem como realizadores.
- 13.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do contrato de gestão, estas deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

- 14.1. Extingue-se o presente contrato de gestão por:
- 14.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;
  - 14.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
  - 14.1.3. Acordo entre as partes.
- 14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do contrato de gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e recursos da conta de reserva.
- 14.4. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:
- 14.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
  - 14.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato de gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
  - 14.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este contrato de gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
  - 14.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;



- 14.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do contrato de gestão, sem justificativa formal e coerente;
- 14.4.6. Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 14.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 14.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da entidade sem fins lucrativos.
- 14.4.9. Descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.
- 14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao contrato de gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.
- 14.6. A rescisão unilateral do contrato de gestão implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão e do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 14.7. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
- 14.8. Na hipótese tratada em 14.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
- 14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.
- 14.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as



verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais decorrentes do presente contrato de gestão, que as partes não puderem, por si, dirimir, fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172 de 2018.

16.2 Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão em **x** **(número por extenso)** vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

---

Nome dirigente máximo

Nome OEP

---

Nome do dirigente máximo do OEI

Nome do OEI

---

Nome do dirigente máximo do OEI



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:



**ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

Este anexo deve conter um breve histórico da política pública que será implementada por meio do contrato de gestão. Será redigido pela SECULT, em conjunto com a entidade sem fins lucrativos, quando da celebração do instrumento jurídico, levando em consideração as diretrizes expostas neste edital.



**ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO**

**1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:**

Realizar a gestão operacional do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco e de suas áreas vinculadas incluindo:

- 1) Desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música sinfônica e da música de concerto, por meio da gestão, operação e manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, juntamente com a gestão, operação e manutenção da Sala Minas Gerais; e
- 2) A gestão, operação e manutenção das áreas comuns do Centro de Cultura e do estacionamento, bem como o desenvolvimento, implantação, realização e comercialização de serviços, eventos, e atividades de ocupação cultural do complexo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Valor de Referência 01/01/18 31/12/18	Peso (%)	Programa de Trabalho Anual				Valor Acumulado até 31/12	
				1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre		
				01/01 31/03	01/04 30/06	01/07 30/09	01/10 31/12		
1 Execução de concertos de assinatura	1.1	Número acumulado de concertos sinfônicos de assinatura	57		8	25	41	57	57
	1.2	Percentual médio de ocupação do público nos concertos de assinatura realizados às quintas-feiras	80,13		80	80	80	80	80
	1.3	Percentual médio de ocupação do público nos concertos de assinatura realizados às sextas-feiras	78,25		80	80	80	80	80
	1.4	Percentual médio de ocupação do público nos concertos de assinatura realizados aos sábados	98,09		90	90	90	90	90
	1.5	Número de assinaturas das séries de concertos sinfônicos	3.506		-	3400	-	-	3.400
	1.6	Taxa de renovação das assinaturas em relação à temporada anterior	81		-	80	-	-	80
2 Educação e Formação de Público para a música clássica	2.1	Número acumulado de apresentações da Série Concertos para a Juventude	6		-	-	-	6	6
	2.2	Percentual médio acumulado de ocupação do público nos Concertos para a Juventude	99		-	-	-	95	95
	2.3	Número acumulado de apresentações da Série Concertos Didáticos	5		-	-	-	4	4
	2.4	Percentual médio de ocupação do público nos Concertos Didáticos	98,77		-	-	-	95	95
	2.5	Número acumulado de apresentações de Concertos de Câmara	3		-	-	-	3	3
	2.6	Percentual médio acumulado de ocupação do público nas apresentações de Concertos de Câmara	83,81		-	-	-	85	85



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Área Temática	Indicador	Valor de Referência 01/01/18 31/12/18	Peso (%)	Programa de Trabalho Anual				Valor Acumulado até 31/12	
				1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre		
				01/01 31/03	01/04 30/06	01/07 30/09	01/10 31/12		
3 Democratização do acesso à música clássica	3.1	Número acumulado de concertos abertos em Belo Horizonte e Região Metropolitana	3		-	-	-	3	3
	3.2	Número médio acumulado de pessoas nos concertos abertos em Belo Horizonte e Região Metropolitana	2.167		-	-	-	3000	3000
	3.3	Número acumulado de concertos de regionalização EM Minas Gerais	2		-	-	-	2	2
	3.4	Percentual médio acumulado de ocupação do público nos concertos de regionalização em Minas Gerais	100		-	-	-	95	95
4 Estímulo ao surgimento de novos talentos para a música clássica	4.1	Realização do Laboratório de Regência	1		-	-	-	1	1
	4.2	Percentual médio acumulado de ocupação do público no concerto do Laboratório de Regência	97,19		-	-	-	95	95
	4.3	Realização do Festival Tinta Fresca	1		-	-	-	1	1
	4.4	Percentual médio acumulado de ocupação do público no concerto do Festival Tinta Fresca	97,19		-	-	-	95	95
5 Proporcionar ao corpo artístico da orquestra novas experiências e conhecimentos	5.1	Número acumulado de artistas ou corpos artísticos convidados	46		10	20	30	40	40
6 Representação de Minas Gerais nos cenários nacional e internacional	6.1	Número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais	1		-	-	-	1	1
	6.2	Percentual médio de ocupação do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais	66,99		-	-	-	70	70



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Área Temática	Indicador		Valor de Referência 01/01/18 31/12/18	Peso (%)	Programa de Trabalho Anual				Valor Acumulado até 31/12	
					1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre		
					01/01 31/03	01/04 30/06	01/07 30/09	01/10 31/12		
7	7.1	Captação de recursos por meio de mecanismos de incentivo fiscal	7.410.765,14		N/A	N/A	N/A	Ano 2021 6.480.000,00	6.480.000,00	
					N/A	N/A	N/A	Ano 2022 6.900.000,00	6.900.000,00	
					N/A	N/A	N/A	Ano 2023 7.480.000,00	7.480.000,00	
	7.2	Captação de recursos por meio de receitas diretas e demais receitas	3.092.432,94		N/A	N/A	N/A	Ano 2021 4.500.000,00	4.500.000,00	
					N/A	N/A	N/A	Ano 2022 5.000.000,00	5.000.000,00	
					N/A	N/A	N/A	Ano 2023 5.400.000,00	5.400.000,00	
	7.3	Receitas advindas da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	N/A		N/A	N/A	N/A	Ano 2021 3.308.191,65	3.308.191,65	
					N/A	N/A	N/A	Ano 2022 3.586.427,84	3.586.427,84	
					N/A	N/A	N/A	Ano 2023 4.308.234,16	4.308.234,16	
8	Gestão do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	8.1	Satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a com experiência artística e com a Sala Minas Gerais	N/A		-	-	-	90	90
		8.2	Número de dias sem cobertura contratual de serviços de manutenção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	N/A		0	0	0	0	0
9	Gestão da Parceria	9.1	Conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	99,65		100	100	100	100	100
		9.2	Efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	86,16		100	100	100	100	100



### 3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

#### ÁREA TEMÁTICA 01: EXECUÇÃO DE CONCERTOS DE ASSINATURA

##### Indicador 1.1: Número acumulado de concertos sinfônicos de assinatura

**Descrição:** concertos sinfônicos são aqueles realizados por uma orquestra, podendo um mesmo concerto compreender diferentes repertórios ou formações executadas pela orquestra completa ou por uma composição dela. O número de concertos pode variar a cada temporada, em função da programação artística (definição de repertório, disponibilidade dos solistas). Os concertos de assinatura são exclusivamente aqueles previstos nas séries:

- Allegro
- Vivace
- Veloce
- Presto
- Fora de Série

Observações:

- a) Concertos de qualquer uma das séries acima, quando repetidos na temporada (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados;

**Fórmula de cálculo:** Número acumulado de concertos sinfônicos de temporada de assinaturas

**Unidade de medida:** Concerto

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

##### Indicador 1.2: Percentual médio de ocupação do público nos concertos de assinatura realizados às quintas-feiras

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra quando dos concertos de temporada realizados às quintas-feiras. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação.



No caso da Sala Minas Gerais, a regra geral do potencial de ocupação será de 1.318 lugares. Isto pois, os assentos situados no Coro são de utilização pelos artistas, nas obras que necessitam de participação de grupos corais. Quando a ocupação dos 1.318 lugares já tiver sido totalmente atingida e o repertório a ser apresentado não prever estes grupos corais, a OS poderá decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral (totalizando, neste caso, 1.493 lugares).

No caso de outros locais de apresentação, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação no período avaliatório / nº de concertos de temporada realizados às quintas-feiras no período avaliatório)

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:

(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação. No caso da Sala Minas Gerais, o potencial de ocupação será sempre de 1.318 lugares. Apenas quando a OS decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral, deverá considerar como potencial de ocupação de 1.493 lugares).

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

**Indicador 1.3: Percentual médio de ocupação do público nos concertos de assinatura realizados às sextas-feiras**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra quando dos concertos de temporada realizados às sextas-feiras. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de



apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação.

No caso da Sala Minas Gerais, a regra geral do potencial de ocupação será de 1.318 lugares. Isto pois, os assentos situados no Coro são de utilização pelos artistas, nas obras que necessitam de participação de grupos corais. Quando a ocupação dos 1.318 lugares já tiver sido totalmente atingida e o repertório a ser apresentado não prever estes grupos corais, a OS poderá decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral (totalizando, neste caso, 1.493 lugares).

No caso de outros locais de apresentação, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação no período avaliatório / nº de concertos de temporada realizados às sextas-feiras no período avaliatório)

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:

(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação. No caso da Sala Minas Gerais, o potencial de ocupação será sempre de 1.318 lugares. Apenas quando a OS decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral, deverá considerar como potencial de ocupação de 1.493 lugares).

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

**Indicador 1.4: Percentual médio de ocupação do público nos concertos de assinatura realizados aos sábados**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra



quando dos concertos de temporada realizados aos sábados. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação.

No caso da Sala Minas Gerais, a regra geral do potencial de ocupação será de 1.318 lugares. Isto pois, os assentos situados no Coro são de utilização pelos artistas, nas obras que necessitam de participação de grupos corais. Quando a ocupação dos 1.318 lugares já tiver sido totalmente atingida e o repertório a ser apresentado não prever estes grupos corais, a OS poderá decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral (totalizando, neste caso, 1.493 lugares).

No caso de outros locais de apresentação, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação no período avaliatório / nº de concertos de temporada realizados aos sábados no período avaliatório)

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:

(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação. No caso da Sala Minas Gerais, o potencial de ocupação será sempre de 1.318 lugares. Apenas quando a OS decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral, deverá considerar como potencial de ocupação de 1.493 lugares).

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10



### **Indicador 1.5: Número de assinaturas das séries de concertos sinfônicos**

**Descrição:** Número de assinaturas vendidas para os concertos de assinatura. O Programa de Assinaturas é organizado em cinco séries de concertos, sendo duas às quintas-feiras (Allegro e Presto), duas às sextas-feiras (Vivace e Veloce) e uma (série Fora de Série) aos sábados. O optante pelo pacote de assinaturas possui vantagens que vão desde descontos nos preços dos ingressos, escolha dos assentos de sua preferência e a comodidade de receber em casa os tíquetes de cada apresentação. O Programa de Assinaturas acontece antes do início da temporada, geralmente entre os meses de novembro do ano anterior a fevereiro do ano seguinte.

**Fórmula de cálculo:** Número absoluto de assinaturas adquiridas para os concertos sinfônicos de assinatura realizados

**Unidade de medida:** Assinatura

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/Atestado da empresa responsável pela venda das assinaturas ou listagem das assinaturas da temporada fornecida pela empresa responsável pela administração das vendas, contendo nome, CPF e valor pago por cada assinante.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### **Indicador 1.6: Taxa de renovação das assinaturas em relação à temporada anterior**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a quantidade de assinantes que renovaram suas assinaturas com relação à temporada anterior. O resultado medido reflete de maneira significativa o sucesso do projeto da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. Isso porque a renovação de assinaturas pode ser interpretada como um índice de aprovação do público, que acompanhou toda a temporada de concertos. Espera-se a renovação do assinante satisfeito com a qualidade artística, musical, organização dos eventos, atendimento, dentre outros pontos de avaliação. O programa de assinaturas possui três fases: (i) renovação de assinaturas garantindo o mesmo assento e série; (ii) renovação de assinaturas com opção de modificação de assentos e séries; (iii) novas assinaturas.

**Fórmula de cálculo:** (Número de assinaturas vendidas na primeira e segunda fases (renovação) / Número de assinaturas vendidas no ano anterior) X 100

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/Atestado da empresa responsável pela venda das assinaturas da primeira e segunda fases (renovação) ou listagem das assinaturas da temporada fornecida pela empresa responsável pela administração das vendas, contendo nome, CPF e valor pago por cada assinante.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

## **ÁREA TEMÁTICA 02: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO PARA A MÚSICA CLÁSSICA**



### Indicador 2.1: Número acumulado de apresentações da Série Concertos para a Juventude

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir o número de apresentações da Série Concertos para a Juventude. A série é realizada geralmente nas manhãs de domingo, com ingressos gratuitos ou a preços populares. Destina-se à formação de público, apresentando linguagem acessível para difusão do repertório de música erudita orquestral.

Observações:

- a) Concertos repetidos da Série Concertos para a Juventude (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.

**Fórmula de cálculo:** Número acumulado de apresentações da Série Concertos para a Juventude

**Unidade de medida:** Concerto

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### Indicador 2.2: Percentual médio acumulado de ocupação do público nos Concertos para a Juventude

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra quando dos Concertos para a Juventude. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação, sendo que no período de avaliação definido no Quadro de Indicadores, todos os percentuais de ocupação deverão ser considerados para se calcular o percentual médio de ocupação deste indicador.

No caso da Sala Minas Gerais, a regra geral do potencial de ocupação será de 1.318 lugares. Isto pois, os assentos situados no Coro são de utilização pelos artistas, nas obras que necessitam de participação de grupos corais. Quando a ocupação dos 1.318 lugares já tiver sido totalmente atingida e o repertório a ser apresentado não prever estes grupos corais, a OS poderá decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral (totalizando, neste caso, 1.493 lugares).

No caso de outros locais de apresentação, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis



serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.

- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação de cada concerto para a juventude realizado / nº de concertos para a juventude realizados) x 100

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:

(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação. No caso da Sala Minas Gerais, o potencial de ocupação será sempre de 1.318 lugares. Apenas quando a OS decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral, deverá considerar como potencial de ocupação de 1.493 lugares).

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** Trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### **Indicador 2.3: Número acumulado de apresentações da Série Concertos Didáticos**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir o número de apresentações da Série Concertos Didáticos, voltadas para grupos de crianças e jovens da rede escolar pública e particular, instituições sociais e universidades. Além de proporcionar a apreciação de repertório, essas apresentações visam formar público por meio de informações sobre a orquestra, os instrumentos e as diversas formas musicais.

Observações:

- a) Concertos repetidos da Série Concertos Didáticos (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.

**Fórmula de cálculo:** Número acumulado de apresentações da Série Concertos Didáticos

**Unidade de medida:** Concerto

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10



#### Indicador 2.4: Percentual médio de ocupação do público nos Concertos Didáticos

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra quando dos Concertos Didáticos. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação, sendo que no período de avaliação definido no Quadro de Indicadores, todos os percentuais de ocupação deverão ser considerados para se calcular o percentual médio de ocupação deste indicador.

No caso da Sala Minas Gerais, a regra geral do potencial de ocupação será de 1.318 lugares. Isto pois, os assentos situados no Coro são de utilização pelos artistas, nas obras que necessitam de participação de grupos corais. Quando a ocupação dos 1.318 lugares já tiver sido totalmente atingida e o repertório a ser apresentado não prever estes grupos corais, a OS poderá decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral (totalizando, neste caso, 1.493 lugares).

No caso de outros locais de apresentação, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação de cada concerto didático realizado / nº de concertos Didáticos realizados)

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:  
(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação. No caso da Sala Minas Gerais, o potencial de ocupação será sempre de 1.318 lugares. Apenas quando a OS decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral, deverá considerar como potencial de ocupação de 1.493 lugares).

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** Trimestral



**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 102.3.

## 2.5: Número acumulado de apresentações de Concertos de Câmara

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir o número de apresentações da Série Concertos de Câmara. Os concertos de câmara geralmente apresentam formações menores da orquestra, tratando-se frequentemente de trios com piano, quartetos de cordas, quintetos de sopro, grupos de percussão, dentre outras formações. Outra diferença é que, usualmente, prescindem de regência, sendo executados pelos próprios instrumentistas.

Observações:

- a) Concertos repetidos da Série Concertos de Câmara (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos sinfônicos se diferenciam dos concertos de câmara, sendo que aqueles não deverão ser contabilizados no cálculo deste indicador.
- c) Em caso de apresentação de grupo de câmara em ocasião de apresentação de concerto sinfônico, precedendo ou sucedendo este – sem lhe integrar a execução –, as apresentações não serão contabilizadas para efeitos deste ou de qualquer outro indicador. Os músicos e artistas de uma apresentação dessa natureza não serão contabilizados, por efeitos de tal apresentação, como artistas convidados.
- d) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.

**Fórmula de cálculo:** Número acumulado de apresentações da Série Concertos de Câmara

**Unidade de medida:** Concerto

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

## 2.6: Percentual médio acumulado de ocupação do público nas apresentações de Concertos de Câmara

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra quando dos Concertos de Câmara. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação, sendo que no período de avaliação definido no Quadro de Indicadores, todos os percentuais de ocupação deverão ser considerados para se calcular o percentual médio de ocupação deste indicador.



Em qualquer local de apresentação, o borderô deverá trazer o quantitativo do potencial de ocupação conforme observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação.
- b) É comum, em caso de concertos de Câmara, que o local de apresentação restrinja parte da área destinada ao público, criando uma sensação de intimidade entre público e músicos. Por essa razão, para efeitos deste indicador, o potencial de ocupação será declarado em borderô, independentemente do tamanho e da capacidade total do local de apresentação.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais serão considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação dos músicos cameristas.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação de cada concerto de câmara / nº de concertos de câmara realizados)

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:

(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação do concerto de câmara. Para efeitos deste indicador, o “potencial de ocupação” será declarado em borderô independentemente da capacidade total do local de apresentação do concerto de câmara.

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### **ÁREA TEMÁTICA 03: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À MÚSICA CLÁSSICA**

#### **Indicador 3.1: Número acumulado de concertos abertos em Belo Horizonte e Região Metropolitana**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir o número de apresentações da Série Clássicos na Praça. Essas apresentações são realizadas com repertório diversificado, atingindo público amplo e heterogêneo, visando a democratização do acesso à música sinfônica. Os concertos são, geralmente, realizados aos domingos, em praças e parques de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Observações:

- a) Concertos repetidos da Série Clássicos na Praça (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos sinfônicos se diferenciam dos concertos de câmara, sendo que estes não deverão ser contabilizados no cálculo deste indicador. Os concertos de câmara geralmente apresentam formações menores da orquestra, tratando-se frequentemente de trios com piano, quartetos de cordas, quintetos de sopro, grupos de percussão, dentre outras formações. Outra diferença é que, usualmente, prescindem de regência, sendo executados pelos próprios instrumentistas.



- c) Concertos das séries abaixo não serão contabilizados para efeitos deste indicador:
- i. Concertos de Assinatura
  - ii. Concertos para a Juventude
  - iii. Concertos Didáticos
  - iv. Concertos realizados fora de Belo Horizonte e/ou região metropolitana
  - v. Laboratório de Regência
  - vi. Festival Tinta Fresca
  - vii. Concertos de Câmara
  - viii. Quaisquer outros concertos
- d) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.
- e) O cumprimento desta meta está condicionado à real captação de recursos necessários à sua execução.

**Fórmula de cálculo:** Número acumulado de apresentações da Série Clássicos na Praça

**Unidade de medida:** Concerto

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração de público emitida pela instituição responsável pela gestão e/ou manutenção do espaço de apresentação ou atestado da polícia militar ou órgão equivalente, informando o público presente.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### **Indicador 3.2: Número médio acumulado de pessoas nos concertos abertos em Belo Horizonte e Região Metropolitana**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir o número de pessoas que assistiram às apresentações dos concertos em praças de Belo Horizonte e Região Metropolitana, caso seja efetivada a captação dos recursos necessários para execução do indicador 3.1.

**Fórmula de cálculo:** Total de pessoas presentes nos concertos realizados em parques e praças de Belo Horizonte e Região Metropolitana / número de concertos realizados em parques e praças de Belo Horizonte e Região Metropolitana

**Unidade de medida:** Pessoa

**Periodicidade de Monitoramento:** Trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração de órgão público ou privado responsável pela praça ou atestado da polícia militar ou órgão equivalente, informando o público presente.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### **Indicador 3.3: Número acumulado de concertos de regionalização em Minas Gerais**

**Descrição:** Os concertos de regionalização em Minas Gerais são concertos gratuitos ofertados em lugares de livre acesso para a população. Para promover a democratização do acesso à cultura por meio da realização de concertos de regionalização, a OS deverá empreender ações que se enquadrem nas seguintes diretrizes:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

- Concertos de regionalização no território mineiro: concertos gratuitos que sejam abertos ao público, nos termos dos concertos abertos, porém realizados no interior de Minas Gerais, excluindo a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais dessa série de concertos.

Este indicador tem o objetivo de medir o número de concertos realizados fora de Belo Horizonte e Região Metropolitana, porém no Estado de Minas Gerais. Essas apresentações são realizadas com repertório diversificado, atingindo público amplo e heterogêneo, visando a democratização do acesso à música sinfônica. Os concertos são, geralmente, em praças e parques.

Observações:

- a) Concertos de regionalização em Minas Gerais repetidos (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos das séries abaixo não serão contabilizados para efeitos deste indicador:
  - i. Concertos de Assinatura
  - ii. Concertos para a Juventude
  - iii. Concertos Didáticos
  - iv. Concertos realizados em Belo Horizonte e/ou região metropolitana
  - v. Laboratório de Regência
  - vi. Festival Tinta Fresca
  - vii. Concertos de Câmara
  - viii. Quaisquer outros concertos
- c) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.
- d) O cumprimento desta meta está condicionado à real captação de recursos necessários à sua execução.

**Fórmula de cálculo:** Número acumulado de apresentações dos concertos de regionalização em Minas Gerais

**Unidade de medida:** Concerto

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração de público emitida pela instituição responsável pela gestão e/ou manutenção do espaço de apresentação ou atestado da polícia militar ou órgão equivalente, informando o público presente.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

**Indicador 3.4: Percentual médio acumulado de ocupação do público nos concertos de regionalização em Minas Gerais**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do público nos concertos de regionalização em Minas Gerais. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação. Como os concertos de regionalização podem ser realizados em locais abertos sem capacidade fixa de lotação, convencionou-se que 3.000 pessoas é o público médio ideal para apresentação da orquestra. Essa convenção procura respeitar parâmetros de fruição cultural e segurança do



público. Concertos em locais abertos com média superior a 3.000 pessoas podem acabar por não oferecer ao público as condições ideais de fruição cultural, seja por ruído, densidade de ocupação do público, questões de segurança ou demais motivos.

Dependendo de cada local de apresentação, será considerado um respectivo potencial de ocupação. Nos concertos em locais abertos ou até em alguns locais fechados de capacidade fixa de público, não é sempre possível se obter borderô, de maneira que a fonte de comprovação do público presente deverá ser: ou borderô (quando possível); ou declaração de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

O quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

Destaca-se que este indicador somente será avaliado caso seja efetivada a captação dos recursos necessários para execução do indicador 3.3.

**Fórmula de Cálculo:** (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto de regionalização / número de concertos de regionalização realizados) X 100

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto” serão calculados por concerto, da seguinte maneira: (número absoluto de público conforme fontes de comprovação de cada concerto de regionalização / potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra em cada concerto de regionalização)

Em que “potencial de ocupação” será 3.000 lugares em caso de apresentação em local aberto; ou a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados e levando em conta as observações do descritivo deste indicador.

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração ou borderô dos locais de apresentação da Orquestra; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10



## ÁREA TEMÁTICA 04: ESTÍMULO AO SURGIMENTO DE NOVOS TALENTOS PARA A MÚSICA CLÁSSICA

### Indicador 4.1: Realização do Laboratório de Regência

**Descrição:** O Laboratório de Regência consiste em uma atividade anual que possibilita a jovens regentes brasileiros a oportunidade de terem aulas com o Regente Titular da Filarmônica, além de reger a orquestra em ensaio e concerto. Este indicador tem o objetivo de verificar a realização do concerto do Laboratório de Regência.

Observações:

- a) Concertos repetidos do Laboratório de Regência (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.

**Fórmula:** Número acumulado de apresentações do Laboratório de Regência

**Unidade de medida:** Concerto de encerramento do evento

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### Indicador 4.2: Percentual médio acumulado de ocupação do público no concerto do Laboratório de Regência

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra quando do concerto do Laboratório de Regência. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação, sendo que no período de avaliação definido no Quadro de Indicadores, todos os percentuais de ocupação deverão ser considerados para se calcular o percentual médio de ocupação deste indicador.

No caso da Sala Minas Gerais, a regra geral do potencial de ocupação será de 1.318 lugares. Isto pois, os assentos situados no Coro são de utilização pelos artistas, nas obras que necessitam de participação de grupos corais. Quando a ocupação dos 1.318 lugares já tiver sido totalmente atingida e o repertório a ser apresentado não prever estes grupos corais, a OS poderá decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral (totalizando, neste caso, 1.493 lugares).

No caso de outros locais de apresentação, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:



- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação dos concertos realizados do Laboratório de Regência / nº de concertos realizados do Laboratório de Regência)

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:

(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação. No caso da Sala Minas Gerais, o potencial de ocupação será sempre de 1.318 lugares. Apenas quando a OS decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral, deverá considerar como potencial de ocupação de 1.493 lugares).

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

#### **Indicador 4.3: Realização do Festival Tinta Fresca**

**Descrição:** O Festival Tinta Fresca destina-se a identificar e premiar jovens compositores, reconhecendo, por meio de banca de especialistas o mérito da criação musical orquestral contemporânea, executando as obras escolhidas em concerto da programação anual da Orquestra Filarmônica e premiando o vencedor com a encomenda de uma obra orquestral inédita que será estreada pela orquestra na temporada consecutiva. Este indicador tem o objetivo de verificar a realização do concerto do Festival Tinta Fresca.

Observações:

- a) Concertos repetidos do Festival Tinta Fresca (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.

**Fórmula:** Número acumulado de apresentações do Festival Tinta Fresca

**Unidade de medida:** Concerto de encerramento do evento

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores



**Fonte de comprovação:** Borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

#### **Indicador 4.4: Percentual médio acumulado de ocupação do público no concerto do Festival Tinta Fresca**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do local de apresentação da orquestra quando do concerto do Festival Tinta Fresca. Dependendo do programa artístico, cada concerto pode influenciar o potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra. Para exemplificar, um concerto que exige coro lírico diminui o número de cadeiras que, potencialmente, poderiam ser ocupadas pelo público. Tendo isso em vista, a fórmula deste indicador utilizará o “potencial de ocupação do local de apresentação da orquestra” como denominador no cálculo de percentual de ocupação. Cada concerto gera um borderô. Cada borderô gera um respectivo percentual de ocupação. Ao final de cada período avaliatório, deve-se obter a média dos percentuais de ocupação, sendo que no período de avaliação definido no Quadro de Indicadores, todos os percentuais de ocupação deverão ser considerados para se calcular o percentual médio de ocupação deste indicador.

No caso da Sala Minas Gerais, a regra geral do potencial de ocupação será de 1.318 lugares. Isto pois, os assentos situados no Coro são de utilização pelos artistas, nas obras que necessitam de participação de grupos corais. Quando a ocupação dos 1.318 lugares já tiver sido totalmente atingida e o repertório a ser apresentado não prever estes grupos corais, a OS poderá decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral (totalizando, neste caso, 1.493 lugares).

No caso de outros locais de apresentação, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

**Fórmula de cálculo:** (soma de percentuais de ocupação dos concertos realizados do Festival Tinta Fresca / nº de concertos realizados do Festival Tinta Fresca)

Em que o “percentual de ocupação” é obtido a cada concerto por meio da fórmula:

(total de público presente segundo o borderô / potencial de ocupação)

Em que “potencial de ocupação” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação. No caso da Sala Minas Gerais, o potencial de ocupação será sempre de 1.318 lugares. Apenas quando a OS decidir por disponibilizar os lugares no Coro para venda ao público em geral, deverá considerar como potencial de ocupação de 1.493 lugares).



**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração/borderô da bilheteria do equipamento onde se realizar os concertos

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

## ÁREA TEMÁTICA 05: PROPORCIONAR AO CORPO ARTÍSTICO DA ORQUESTRA NOVAS EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS

### Indicador 5.1: Número acumulado de artistas ou corpos artísticos convidados

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir o número de diferentes artistas ou corpos artísticos convidados nos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. Os convidados a participar nos concertos da Orquestra podem ser:

- Regentes: aqueles que não têm contrato permanente ou vínculo empregatício com a orquestra, mas que vêm dirigi-la ou dirigir um coro lírico a convite da OS;
- Solistas: são instrumentistas e cantores que não têm contrato permanente ou vínculo empregatício com a orquestra e que participam dos concertos como convidados da OS, executando peças que requerem a sua participação individual. O número de convidados varia a cada temporada em função da programação artística, o que não pressupõe crescimento no número de convidados a cada ano. Eventualmente, músicos com vínculo permanente com a orquestra e que se destacam no meio musical erudito podem ser convidados, pela Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, para atuarem como solistas convidados;
- Notórios integrantes da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais: instrumentistas, cantores ou regentes que têm vínculo empregatício ou contrato permanente com a orquestra, mas que, por sua notoriedade específica em determinada peça, for convidado pela Diretoria Artística da OS como músico regente ou solista na ocasião;
- Artistas: atores, narradores, circenses, bailarinos ou quaisquer artistas necessários à execução de determinado espetáculo ou concerto;
- Corpos artísticos: companhias de teatro, dança, circo, corais líricos, e demais corpos artísticos que se apresentarem juntamente à Filarmônica em espetáculos ou concertos.

Observações:

- a) Para fins deste indicador, convidados não serão contabilizados mais de uma vez ao longo da programação de Temporada da Orquestra Filarmônica, ainda que executando concertos diferentes ou funções distintas (como solista em uma ocasião e regente em outra).
- b) Grupos de câmara (exceto coros de câmara, que deverão ser contabilizados na regra do item “e”) podem ser convidados como solistas para concertos sinfônicos. Nesses casos, deve-se contabilizar cada músico do grupo como um solista.
- c) Em caso de apresentação de grupo de câmara em ocasião de apresentação de concerto sinfônico, precedendo ou sucedendo este – sem lhe integrar a execução –, os convidados não serão contabilizados para efeitos deste indicador.



- d) Para todos os concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais que contarem com artistas convidados, haverá cômputo de resultados para efeitos deste indicador, excetuando-se concertos de câmara. Esta regra deverá considerar o disposto no item a), de maneira que concertos repetidos não contabilizarão o mesmo convidado mais de uma vez.
- e) No caso de corpos artísticos convidados para a apresentação sinfônica (à exceção dos grupos de câmara, conforme item “b”), ou o responsável pelo corpo artístico ou o próprio corpo artístico será contabilizado como convidado (exemplo: ou se contabiliza o coral lírico de Minas Gerais, ou se contabiliza seu regente). Essa contabilização não poderá superar uma unidade. A mesma regra se aplica sobre coro de câmara.
- f) Regentes selecionados pelo Laboratório de Regência não poderão ser contabilizados neste indicador durante a mesma Temporada.

**Fórmula de cálculo:** Número acumulado de artistas ou corpos artísticos convidados

**Unidade de medida:** convidado

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Contrato celebrado com o convidado ou representante

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

#### **ÁREA TEMÁTICA 06: REPRESENTAÇÃO DE MINAS GERAIS NOS CENÁRIOS NACIONAL E INTERNACIONAL**

##### **Indicador 6.1: Número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano**

**Descrição:** São consideradas turnês nacionais quaisquer viagens de apresentação musical da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais fora de Minas Gerais e dentro do Brasil, ainda que ocorra uma só apresentação, com parte ou todo o corpo orquestral. As turnês internacionais, por sua vez, seguem os mesmos critérios, aplicados a qualquer território fora do Brasil.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada série de concertos constante nesta descrição (turnê nacional e turnê internacional), cada concerto executado, contendo a data, o local de apresentação, o público em número absoluto, o potencial de ocupação e o percentual de ocupação do local de apresentação em cada ocasião (conforme critérios definidos no indicador 6.2 – Percentual médio de ocupação do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano).

Observações:

- a) Concertos repetidos em turnês nacionais e/ou internacionais (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo), serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- b) Concertos contabilizados neste indicador não poderão ser contabilizados em nenhum outro indicador de número de concertos realizados.
- c) O cumprimento desta meta está condicionado à real captação de recursos necessários à sua execução.



**Fórmula de Cálculo:** número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados

**Unidade de Medida:** concerto.

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de Comprovação:** declaração ou borderô do local de apresentação da Orquestra; ou atestado de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; complementarmente, material midiático que comprove a realização da apresentação.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### **Indicador 6.2: Percentual médio de ocupação do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais**

**Descrição:** Este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média acumulada do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação.

Dependendo de cada local de apresentação, será considerado um respectivo potencial de ocupação. Nos concertos em locais abertos ou até em alguns locais fechados de capacidade fixa de público, não é sempre possível se obter borderô, de maneira que a fonte de comprovação do público presente deverá ser: ou borderô (quando possível); ou declaração de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

O quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações abaixo.

Observações:

- a) O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral, músicos convidados (como coralistas) ou demais artistas necessários à apresentação.
- b) Dessa maneira, não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado.
- c) Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais também serão sempre considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da orquestra.

Destaca-se que este indicador somente será avaliado caso seja efetivada a captação dos recursos necessários para execução do indicador 6.1.

**Fórmula de Cálculo:** (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto em turnê nacional e/ou internacional / número de concertos em turnê nacional e/ou internacional realizados) X 100

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto” serão calculados por concerto, da seguinte maneira: (número absoluto de público conforme fontes de comprovação de cada concerto de regionalização / potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra em cada concerto de



regionalização)

Em que “potencial de ocupação” para equipamentos culturais com capacidade fixa é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados e levando em conta as observações do descritivo deste indicador.

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Declaração ou borderô dos locais de apresentação da Orquestra; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

## **ÁREA TEMÁTICA 07: CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

### **Indicador 7.1: Captação de recursos por meio de mecanismos de incentivo fiscal**

**Descrição:** Montante de recursos arrecadado pela OS via captação de receitas incentivadas, como patrocínios sobre projetos aprovados: na Lei Municipal de Incentivo à Cultura de qualquer município; na Lei Estadual de Incentivo à Cultura de qualquer unidade federativa; e na Lei Federal de Incentivo à Cultura. Receitas advindas de doações sobre IRPF também serão contabilizadas neste indicador, bem como outras receitas derivadas de mecanismos de incentivos fiscais. Este indicador não contabiliza recursos arrecadados por meio de receitas diretas ou demais receitas.

**Fórmula de Cálculo:** valor total, em reais, de todas as receitas incentivadas captadas pela OS

**Unidade de medida:** Real

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** extrato bancário comprovando o recebimento do recurso; contratos de patrocínios (quando houver); contratos de doação (quando houver).

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

### **Indicador 7.2: Captação de recursos por meio de receitas diretas e demais receitas**

**Descrição:** Montante de recursos arrecadado pela OS via captação de receitas diretas e demais receitas, como: vendas de ingressos (bilheteria) e assinaturas; comercialização de concertos para terceiros; prospecção de patrocínios e doações diretas de pessoas jurídicas ou físicas; outras fontes de recursos diretamente arrecadados, sem envolver mecanismos de incentivo fiscal.

**Fórmula de Cálculo:** valor total, em reais, de todas as receitas diretas e demais receitas captadas pela OS

**Unidade de medida:** Real

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de comprovação:** Borderô com o resultado da venda de ingressos; Declaração/Atestado da empresa



responsável pela venda dos ingressos/assinaturas, demonstrando o montante arrecadado pelas vendas; contratos comercialização de concertos (quando houver); outros contratos de receitas diretas (quando houver, como patrocínios ou doações diretas); e extratos bancários comprovando o recebimento dos recursos.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Cálculo de Desempenho (CD):** (Resultado / Meta) X 10

**Indicador 7.3: Receitas advindas da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco**

**Descrição:** Para além dos repasses do Contrato de Gestão, dos recursos captados por meio de mecanismos de incentivo fiscal e por meio de receitas diretas e demais receitas obtidas, os recursos arrecadados pela OS podem advir, ainda, da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, como:

- aluguéis advindos dos cafés e restaurantes, aluguéis de demais espaços para realização de eventos como casamentos, festas, recepções, solenidades, reuniões de negócios, eventos corporativos, eventos culturais, eventos externos nas áreas comuns do complexo cultural, utilização da Sala Minas Gerais por terceiros, rendimentos de exploração do estacionamento da Sala Minas Gerais, venda de *naming rights* para espaços do centro de cultura, rendimentos de exploração publicitária sobre espaços do Centro de Cultura, concessão de Direito de Exploração nos cafés/restaurantes do centro de cultura, dentre outras. Para efeitos deste indicador, serão consideradas as receitas nas competências dos contratos firmados para exploração comercial dos espaços.

O objetivo deste indicador é medir, para cada exercício em regime de competência, o total bruto de captação de recursos obtidos por meio da exploração comercial dos espaços da Sala Minas Gerais e Centro de Cultura Presidente Itamar Franco.

Observações:

- a) Na eventualidade de receitas não contabilizadas no indicador (por exemplo receitas de um exercício que cair meses depois, já em outro exercício) e demais casos omissos, caberá à Comissão de Monitoramento decidir como contabilizar – ou não – os recursos;
- b) Por se tratar de indicador referente ao exercício, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

**Fórmula de Cálculo:** total bruto de captação por meio de receitas advindas da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco no exercício em regime de competência

**Unidade de Medida:** real

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de Comprovação:** extratos bancários e contratos de exploração comercial dos espaços, serviços ou eventos.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10



## ÁREA TEMÁTICA 08: GESTÃO DO CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

### Indicador 8.1: Satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais

**Descrição:** este indicador tem o objetivo de medir, por meio de pesquisa de satisfação aplicada ao público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, a satisfação deste com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais. A pesquisa deverá ser elaborada e aplicada conforme descritivo do Produto 04 – elaboração de pesquisa de satisfação do público dos concertos com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.

Após a entrega do produto supramencionado, a pesquisa será realizada continuamente, de maneira que, a cada período avaliatório, serão elaborados relatórios conclusivos consolidando as informações da pesquisa. Como a pesquisa se dará em escala de pontuação, conforme metodologia, a cada formulário será atribuída uma nota de 0 a 10, em que 0 corresponde à total insatisfação em todos os tópicos, e 10 corresponde à total satisfação em todos os tópicos. A média simples de todas as notas dos formulários virtuais e físicos apreciados comporá o resultado deste indicador.

**Fórmula de Cálculo:** percentual resultante da média simples das notas de cada pesquisa respondida.

**Unidade de Medida:** percentual.

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de Comprovação:** relatórios conclusivos consolidando dados de aplicação da pesquisa conforme metodologia resultante da entrega do produto 04 – elaborar pesquisa de satisfação do público dos concertos com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### Indicador 8.2: Número de dias sem cobertura contratual de serviços de manutenção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco

**Descrição:** O indicador tem por objetivo promover a continuidade da prestação dos serviços de manutenção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco e, conseqüentemente, a preservação do patrimônio público. A continuidade será entendida pela não interrupção entre o fim de um contrato e o início do período de vigência de sua renovação, ou ainda, entre o fim de um contrato e o início do período de vigência de outro que contemple o mesmo objeto. Assim, serão consideradas dentro do prazo as contratações de mesmo objeto ou as renovações que iniciem sua vigência no máximo até o primeiro dia subsequente ao término da vigência do contrato anterior. Por exemplo, se um contrato finalizar no dia 14 de determinado mês, o outro contrato (ou renovação do contrato) deverá iniciar sua vigência, no máximo, até dia 15 do mesmo mês.

**Fórmula de cálculo:**  $\Sigma$  (Data de início de vigência das renovações contratuais ou de contratos de mesmo objeto formalizados no período – Data de fim de vigência dos contratos finalizados no período – 1 dia)

**Unidade de Medida:** unidade/dias.

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de Comprovação:** Instrumentos contratuais e de renovações contratuais celebrados no período.

**Polaridade:** menor melhor



**Cálculo de desempenho (CD):** Conforme quadro a seguir:

Faixa de (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
0	0	10,00
0,00	2,00	6,00
2,00	4,00	4,00
4,00 ou mais	-	0,00

### ÁREA TEMÁTICA 09: GESTÃO DA PARCERIA

#### Indicador 9.1: Conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

**Descrição:** Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela SEPLAG, gerando-se relatório conclusivo. A metodologia estruturada pela SEPLAG, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão: em conformidade com regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas; e em conformidade com o objeto do Contrato de Gestão.

O Regulamento próprio deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP e pela SEPLAG.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a SEPLAG estruturou um modelo de Relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

**Fórmula de Cálculo:** (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do regulamento próprio que disciplina os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de Comprovação:** Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando



for o caso) elaborados pela Comissão de Monitoramento do Contrato de Gestão em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG.

**Polaridade:** Maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

### Indicador 9.2: Efetividade do monitoramento do contrato de gestão

**Descrição:** O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do Contrato de Gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de Contrato de Gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual, Decreto Estadual nº. 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e de boas práticas observadas na gestão de Contrato de Gestão. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da SEPLAG, ao final de cada período avaliatório do Contrato de Gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação		Fonte de comprovação	Responsável
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do Dirigente Máximo do OEP instituindo a Comissão de Avaliação – CA.	Página da Publicação.	OEP
2	Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do Contrato de Gestão e seus respectivos Termos Aditivos, bem como sua Memória de Cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OEP
3	Manter atualizada a indicação do Supervisor e do Supervisor Adjunto do Contrato de Gestão	Contrato de Gestão	OEP
4	Manter atualizada a Comissão de Monitoramento do Contrato de Gestão	Contrato de Gestão	OEP
5	Disponibilizar o Contrato de Gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e OS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

Ação		Fonte de comprovação	Responsável
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo Art. 61 do Decreto Estadual nº45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	OS
8	Encaminhar à Comissão de Monitoramento, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, Relatório de Monitoramento a ser encaminhado para a CA.	Cópia assinada do relatório de monitoramento.	OEP
10	Encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação, a cada período avaliatório, Relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s)	Relatórios de Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade, (este se for o caso).	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do Contrato de Gestão – Reuniões da Comissão de Avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no Contrato de Gestão.	Relatórios da Comissão de Avaliação.	OEP
13	Disponibilizar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Relatórios Gerenciais Financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e OS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

Ação		Fonte de comprovação	Responsável
14	Disponibilizar os Relatórios de Monitoramento do Contrato de Gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e OS
15	Disponibilizar os Relatórios da Comissão de Avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para A SCP/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônico.	OEP e OS
16	Realizar reunião com os Dirigentes Máximos do OEP, Dirigente da OS e representante da SEPLAG, para reportar informações relevantes acerca da execução do Contrato de Gestão.	Lista de presença da reunião.	OEP
17	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.	Ofício ou correio eletrônico do Dirigente Máximo do OEP ou da OS.	OEP ou OS

**Fórmula de Cálculo:**  $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 10$

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade de Monitoramento:** trimestral

**Periodicidade de Avaliação:** Conforme Quadro de Indicadores

**Fonte de Comprovação:** Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCP/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

**Polaridade:** Maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 10$



#### 4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório	
1 – Execução de Concertos de Assinatura	1	Planejamento artístico anual da temporada subsequente	20%	08/06/2020	30/09/2020	2º	
				01/01/2021	31/05/2021	5º	
				01/01/2022	31/05/2022	9º	
				01/01/2023	31/05/2023	13º	
5 – Representação de Minas Gerais nos cenários nacional e internacional	2	Portfólio anual de registros fonográficos, audiovisuais e de leitura da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais	15%	01/07/2020	31/12/2020	3º	
				01/01/2021	31/12/2021	7º	
				01/01/2022	31/12/2022	11º	
				01/01/2023	31/12/2023	15º	
	3	Portfólio anual de repercussão midiática e premiações da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais	15%	01/07/2020	31/12/2020	3º	
				01/01/2021	31/12/2021	7º	
				01/01/2022	31/12/2022	11º	
				01/01/2023	31/12/2023	15º	
6 – Gestão do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	4	Elaboração de pesquisa de satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais	10%	01/07/2020	30/09/2020	2º	
				30/09/2020	31/12/2020	3º	
	5	Elaboração do regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	10%	08/06/2020	30/06/2020	1º	
	6	Elaboração do regulamento de ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	10%	08/06/2020	30/06/2020	1º	
	7 – Captação de recursos com atividades da Orquestra Filarmônica	7	Elaboração de plano de arrecadação de receitas	20%	08/06/2020	30/06/2020	1º



## 6. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

### ÁREA TEMÁTICA 01: EXECUÇÃO DE CONCERTOS DE ASSINATURA

#### Produto 01: Planejamento artístico anual da temporada subsequente

**Descrição:** compreende-se como planejamento artístico da temporada de concertos o documento contendo o conceito artístico e o recorte curatorial do ano subsequente. Nesse documento deve constar o planejamento de todas as apresentações relativas às seguintes séries de concertos:

1. Concertos de séries de assinaturas;
2. Concertos direcionados à formação de público: concertos direcionados à formação de público jovem estudantil; e recitais e concertos de câmara;
3. Concertos abertos, concertos gratuitos na Sala Minas e concertos de regionalização no território mineiro;
4. Eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical;
5. Concertos em turnês nacionais e/ou internacionais.

No planejamento anual, apesar de não serem aceitáveis mudanças sobre o conceito artístico das temporadas, outras mudanças podem ocorrer por questões logísticas, questões de conveniência, negociação com patrocinadores, força maior ou demais motivos. Por exemplo, determinado solista pode se encontrar em território nacional e substituir outro que fora previamente programado para determinado concerto. Em outros casos, municípios onde concertos foram planejados podem ser modificados por questões de negociação com os patrocinadores e incentivadores da Orquestra. Solistas podem adoecer e se tornarem indisponíveis para as agendas previamente firmadas, tendo de ser substituídos. O rol de possibilidades é inumerável, sendo que, por esse motivo, o planejamento artístico da temporada subsequente não será vinculante, mas deverá servir de norte à factual realização desta.

Registre-se também que o planejamento da temporada subsequente é documento confidencial por conter informações privadas de agenda de determinados convidados e toda a linha curatorial da Orquestra, que não deverá ser copiada ou aproveitada por outras instituições. Por esse motivo, a entrega do planejamento da temporada subsequente não será publicada.

O planejamento artístico da temporada subsequente deverá conter, para cada série de concertos constante no descritivo deste produto, os seguintes itens:

- Datas, horários e locais estimados de cada apresentação;
- Repertório de cada apresentação;



- Convidados (quando for o caso) de cada apresentação;
- Custos finalísticos estimados de cada série, com memória de cálculo;
- Estimativa de público para cada apresentação;
- Estimativa de público e custo total de todas as séries;
- Declaração da OS de intenção de cumprimento do planejamento entregue.

O planejamento artístico da temporada subsequente deverá ser entregue ao OEP para sua validação com antecedência à veiculação da temporada subsequente.

**Critério de Aceitação:** planejamento artístico da temporada subsequente entregue pela OS e validado pelo OEP no prazo.

**Fonte de Comprovação:** planejamento artístico da temporada subsequente entregue e validado pelo OEP.

#### **ÁREA TEMÁTICA 05: REPRESENTAÇÃO DE MINAS GERAIS NOS CENÁRIOS NACIONAL E INTERNACIONAL**

##### **Produto 02: Portfólio anual de registros fonográficos, audiovisuais e de leitura da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais**

**Descrição:** a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais deverá elaborar anualmente portfólio de seus produtos de registros fonográficos, audiovisuais e de leitura e disponibilizá-los todos ao OEP, em meio físico ou virtual, conforme suas naturezas. Todos os produtos físicos e virtuais elaborados ao longo do ano deverão ser entregues na data de avaliação deste produto. **Produtos de registros fonográficos são:** CDs, podcasts, transmissões de obras completas ou trechos de obras, entrevistas, palestras, dentre outras gravações de áudio em meio físico ou virtual.

**Produtos de registros audiovisuais são:** DVDs, vídeos de Youtube ou demais plataformas, entrevistas, palestras, vídeos de obras completas ou trechos de obras, dentre outras gravações audiovisuais em meio físico ou virtual.

**Produtos de leitura são:** publicações de leitura em caráter cultural ou educativo sobre a Orquestra e o universo da música sinfônica e de concerto.

Estão excluídos desses produtos registros meramente publicitários, clipping e material informativo dos programas de concertos.

No caso de não haver nenhum registro ao longo do exercício, este produto deverá ser desconsiderado e seu peso redistribuído uniformemente para os demais produtos.



**Critério de Aceitação:** portfólio virtual contendo lista de cada registro disponibilizado ao longo do ano, apresentado no prazo, juntamente com os registros respectivos, em meios físico e virtual, conforme sua natureza.

**Fonte de Comprovação:** declaração de recebimento do critério de aceitação assinada pelo OEP no prazo.

**Produto 03: Portfólio anual de repercussão midiática e premiações da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais**

**Descrição:** a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais deverá elaborar um portfólio anual de suas inserções midiáticas, agregando informações de comunicação da Orquestra em cada exercício. No mesmo portfólio deverão ser inseridas informações sobre eventuais premiações da orquestra, caso essas venham a ocorrer. As premiações podem ter natureza musical ou não, como pode ser o caso de premiações de ações educativas ou de comunicação, dentre outras.

Devem integrar o portfólio informações sobre publicações relativas à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, veículos midiáticos que as publicaram, qualificações das matérias publicadas, área ocupada em mídia impressa (centimetragem), valor ou custo caso as publicações fossem pagas. Também devem integrar o portfólio informações sobre mídias sociais, como dados do Facebook (comentários, postagens, curtidas, seguidores), Twitter e demais plataformas.

Caso não haja quaisquer premiações no exercício, o portfólio deverá se ater às informações de repercussão midiática.

**Critério de Aceitação:** portfólio anual de repercussão midiática e premiações da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais validado pelo OEP

**Fonte de Comprovação:** declaração de recebimento do critério de aceitação assinada pelo OEP no prazo.

**ÁREA TEMÁTICA 06: GESTÃO DO CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO**

**Produto 04: Elaborar pesquisa de satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais**

**Descrição:** subsidiando o indicador 6.1 – satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais –, este produto visa a elaboração de pesquisa de opinião com o objetivo de medir a satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.



A pesquisa deverá ser voltada à percepção do público quanto aos seguintes temas:

1. Experiência artística: repertório; informações sobre obras, regentes, solistas convidados, corpo orquestral, compositores interpretados; experiência com aquisição e retirada de ingressos; pontualidade da Orquestra; e satisfação com a execução do programa musical e com a performance da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais; dentre outros pontos pertinentes;
2. Sala Minas Gerais: instalações, acessibilidade, aspectos de fruição cultural ligados à infraestrutura (como acústica e conforto), limpeza, segurança, funcionamento dos serviços de cafés e estacionamento, dentre outros pontos pertinentes.

Para que isso seja feito, a OS deverá elaborar metodologia de pesquisa que será entregue ao OEP. Após validação pelo OEP, a pesquisa deverá ser aplicada e seus resultados consolidados conforme metodologia, para que haja avaliação da satisfação do público dos concertos com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.

A entrega da metodologia deverá ocorrer até 20 de março de 2020 e a validação por parte do OEP deverá ocorrer até 30 de março de 2020. O descumprimento desses prazos acarretará prejuízo para a nota do produto, conforme sistemática de avaliação. A aplicação e consolidação da pesquisa deverão obedecer aos prazos estabelecidos em metodologia, em consonância aos prazos deste produto.

Até o dia 31 de dezembro de 2020, deverá ser entregue ao OEP um relatório contendo a consolidação dos dados de aplicação da pesquisa ocorrida em 2020, conforme metodologia previamente aprovada, para medição dos resultados do “indicador 6.1 – satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais”.

Após essa entrega, a pesquisa será realizada continuamente, conforme o indicador supramencionado, de maneira que a cada período avaliatório serão elaborados relatórios conclusivos consolidando as informações da pesquisa.

Como a pesquisa se dará em escala de pontuação, conforme metodologia, a cada formulário será atribuída uma nota de 0 a 10, em que 0 corresponde à total insatisfação em todos os tópicos, e 10 corresponde à total satisfação em todos os tópicos. A média simples de todas as notas dos formulários virtuais e físicos apreciados comporá o resultado do “indicador

6.1 – satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência



artística e com a Sala Minas Gerais”.

**Critério de Aceitação:** metodologia de pesquisa validada pelo OEP e relatório de consolidação dos dados da pesquisa aplicada entregue.

**Fonte de Comprovação:** metodologia de pesquisa entregue pela OS e validada pelo OEP no prazo.

**Produto 05: Elaboração do regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco**

**Descrição:** para permitir a adequada operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, a OS deverá elaborar regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, que deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e do OEI.

Em tal regulamento a OS deverá elaborar um documento em que constem os parâmetros técnicos de manutenção e operação de todos os espaços e sistemas do complexo cultural, com atenção às especificidades de instalações elétricas, ar condicionado, iluminação e sonorização da sala de concertos, assentos, pisos e materiais acústicos desta, automatização e climatização de todas as áreas da Sala Minas Gerais, manutenção hidráulica, manutenção de geradores de energia, manutenção do sistema de incêndio e pânico, dentre outros aspectos técnicos relevantes. Este produto deverá seguir todos os dispositivos do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA A PERMISSÃO DAS ÁREAS A SEREM GERIDAS PELA OS, INCLUINDO A SALA MINAS GERAIS.

Após a elaboração, o regulamento deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e do OEI.

**Critério de Aceitação:** regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco entregue e validado pelo OEP e OEI.

**Fonte de Comprovação:** regulamento entregue pela OS ao OEP e validado no prazo pelo OEP e OEI.

**Produto 06: Elaboração do regulamento de ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco**

**Descrição:** para permitir a adequada ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, a OS deverá elaborar regulamento de ocupação e exploração comercial, que deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e OEI.



O regulamento deverá conter, entre seus dispositivos e anexos, critérios de seleção dos realizadores de eventos culturais e de outras naturezas; diretrizes que regulamentem o planejamento de ocupação cultural do Centro de Cultura; exigências para contratações voltadas a cada espaço do complexo cultural; tabelas com preços para realização de atividades, eventos, locações, serviços e afins; obrigatoriedade de depósito caução em determinadas possibilidades de realização de eventos e exploração comercial; condições de negociação dos valores para cada tipo de evento, serviço ou locação realizados; dentre outros aspectos técnicos relevantes.

O regulamento deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e OEI.

**Critério de Aceitação:** regulamento de ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco entregue e validado pelo OEP e OEI.

**Fonte de Comprovação:** regulamento entregue pela OS ao OEP e validado no prazo pelo OEP e OEI.

#### **Produto 07: Elaboração de plano arrecadação de receitas**

Tendo em vista as metas de captação de receitas, a Organização Social deverá apresentar plano que demonstre como alcançará os montantes previstos, contendo a estratégia de geração de receita por meio da atividade Orquestra Filarmônica, da exploração de espaços do Centro de Cultura e, também, da definição de como ocorrerá a captação dos recursos incentivados a partir da competência de 2020.

O plano deverá conter a tipificação das fontes de receitas que a Organização Social planeja captar ao longo da vigência do Contrato de Gestão. Para cada tipo de receita, deverá constar o detalhamento da estratégia que será adotada, os impactos em resultados esperados, os montantes que se espera levantar, os possíveis parceiros e credores, dentre outros pontos relevantes.

O plano deverá conter o modelo de comercialização de assinaturas, estimando público e receita esperados. Deverá também tratar sobre a estratégia que a OS utilizará para o estímulo às doações de pessoas físicas, inclusive doações incentivadas. Além disso, o plano deverá conter o detalhamento da estratégia de captação por meio de bilheteria, venda de concertos, venda do direito de atribuição de nomes de séries, licenciamento da marca da orquestra, diretrizes para exploração publicitária das atividades do corpo artísticos, dentre outros. Tal detalhamento deverá tratar de valores pretendidos, expectativa de início das atividades, duração dos contratos, características desejadas das organizações parceiras, modelo da relação comercial entre a OS e os parceiros, entre outros.

O plano também deverá conter planejamento de captação de receitas incentivadas, com quantitativo de



projetos, objetos e vigências esperados, respectivos mecanismos de incentivo, possíveis parceiros, valores, dentre outros.

Finalmente, o plano deverá conter as estimativas de arrecadação com exploração dos espaços do Centro de Cultura, discriminando as atividades que se espera realizar (locação, serviços, publicidade, etc.), os montantes que se espera aferir e o planejamento de quando se espera realizar as respectivas atividades.

O detalhamento deverá estar alinhado com a programação artística e deverá conter os valores pretendidos de captação com cada um dos produtos previstos.

O plano de exploração deverá ser entregue ao OEP para sua validação com antecedência ao início das ações de preparação para a sua implementação.

Espera-se que este produto forneça insumos para a pactuação de indicadores e/ou produtos nos demais anos de execução do contrato de gestão.

**Critério de Aceitação:** plano de exploração entregue pela OS e validado pelo OEP

**Fonte de Comprovação:** plano de exploração comercial entregue e validado pelo OEP

## **6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO**

### **6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES**

<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>PERÍODO AVALIADO</b>	<b>MÊS</b>
1ª Avaliação	08/06/20 a 30/06/20	07/20
2ª Avaliação	01/07/20 a 30/09/20	10/20
3ª Avaliação	01/10/20 a 31/12/20	01/21
4ª Avaliação	01/01/21 a 31/03/21	04/21
5ª Avaliação	01/04/21 a 30/06/21	07/21
6ª Avaliação	01/07/21 a 30/09/21	10/21
7ª Avaliação	01/10/21 a 31/12/21	01/22
8ª Avaliação	01/01/22 a 31/03/22	04/22
9ª Avaliação	01/04/22 a 30/06/22	07/22
10ª Avaliação	01/07/22 a 30/09/22	10/22
11ª Avaliação	01/10/22 a 31/12/22	01/23
12ª Avaliação	01/01/23 a 31/03/23	04/23
13ª Avaliação	01/04/23 a 30/06/23	07/23
14ª Avaliação	01/07/23 a 30/09/23	10/23
15ª Avaliação	01/10/23 a 31/12/23	01/24

### **6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>QUADRO DE INDICADORES</b>	<b>QUADRO DE PRODUTOS</b>
1ª Avaliação	10%	90%
2ª Avaliação	25%	75%
3ª Avaliação	50%	50%
4ª Avaliação	100%	0%
5ª Avaliação	75%	25%
6ª Avaliação	100%	-
7ª Avaliação	90%	10%
8ª Avaliação	100%	-
9ª Avaliação	90%	10%
10ª Avaliação	100%	-
11ª Avaliação	90%	10%
12ª Avaliação	100%	-
13ª Avaliação	90%	10%
14ª Avaliação	100%	-
15ª Avaliação	90%	10%



## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	XXXXXX	07/20	Após celebração do contrato de gestão e aprovação prévia do supervisor.
2ª Parcela	XXXXXX	11/20	Após realização da 1ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
3ª Parcela	XXXXXX	02/21	Após realização da 2ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
4ª Parcela	XXXXXX	05/21	Após realização da 3ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
5ª Parcela	XXXXXX	08/21	Após realização da 4ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
6ª Parcela	XXXXXX	11/21	Após realização da 5ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
7ª Parcela	XXXXXX	02/22	Após realização da 6ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
8ª Parcela	XXXXXX	05/22	Após realização da 7ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
9ª Parcela	XXXXXX	08/22	Após realização da 8ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
10ª Parcela	XXXXXX	11/22	Após realização da 9ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
11ª Parcela	XXXXXX	02/23	Após realização da 10ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
12ª Parcela	XXXXXX	05/23	Após realização da 11ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
13ª Parcela	XXXXXX	08/23	Após realização da 12ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
14ª Parcela	XXXXXX	11/23	Após realização da 13ª reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.

Os valores a serem repassados em cada parcela serão definidos após elaboração da memória de cálculo do contrato de gestão a ser celebrado, respeitando o limite de repasses a serem feitos pela SECULT (R\$ 61.250.000,00) constante no edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

**1. - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O quadro será inserido, conforme modelo disponibilizado pela unidade competente da SEPLAG, quando da celebração do Contrato de Gestão.



### **ANEXO III DO CONTRATO DE GESTÃO – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

O alcance do objeto do contrato de gestão será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho, deste contrato de gestão. Competirá à comissão de avaliação:

- Avaliar os resultados atingidos na execução do contrato de gestão, de acordo com informações apresentadas pela comissão de monitoramento, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- Analisar o relatório de monitoramento apresentado pela comissão de monitoramento;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar ao OEP ou à OS, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
- Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de avaliação do contrato de gestão, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

A comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no contrato de gestão, com base nos indicadores de resultados e produtos constantes do seu Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho.

#### **Prazos:**

Por padrão, o prazo para o alcance dos resultados previstos nos indicadores e produtos encerra-se no último dia do período avaliatório. A OS deverá demonstrar o alcance do resultado ou a entrega do produto à comissão de monitoramento até a data final para entrega dos relatórios gerenciais de resultados e financeiro: sete dias úteis após o término de cada período.



Posteriormente, caso o atributo do indicador ou do produto preveja a necessidade de validação pelo OEP, esta deverá ocorrer até a data final para a entrega do relatório de monitoramento, elaborado pela comissão de monitoramento em até oito dias úteis após o recebimento dos relatórios gerenciais de resultados e financeiro.

Poderão ser pactuados prazos diversos dos descritos acima nos atributos referentes aos indicadores ou produtos no programa de trabalho.

**Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:**

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1): } \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

**Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:**

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

Produto entregue com atraso	(30 – Nº de dias corridos de atraso) / 3
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 2 (F2):**  $\Sigma$  (nota de cada produto x peso percentual respectivo) /  $\Sigma$  (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

**Nota global:**

A nota global do contrato de gestão no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 3 (F3):** (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

<b>Pontuação Final</b>	<b>Conceito</b>
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

**Excepcionalidades:**

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, a comissão de monitoramento deverá atestar, no relatório de monitoramento, a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do contrato de gestão.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do contrato de gestão no período avaliatório, em situações



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

excepcionais e devidamente justificadas.

A comissão de avaliação poderá considerar não satisfatório o resultado ou as informações contidas no relatório de monitoramento relativos a determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a comissão deverá proceder a votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

**Consideração:**

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão do contrato de gestão, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do contrato de gestão caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os contratos de gestão.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

**ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – DOS BENS PERMANENTES**

A Relação dos bens permanentes a serem cedidos à OS podem ser consultados na planilha anexada ao processo.